JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.442.06-20

DENÚNCIA. SFMSP. Supostas irregularidades na Autarquia. Uso de telefones celulares. Concessão de vantagens indevidas à empresa RRJ. Denúncia anônima. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.679ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 23.09.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da denúncia anônima formulada, por ausência dos requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.